



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de junho de 2016

I

Série

Número 112

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 241/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Reagentes de Pesquisa de Ácidos Nucleicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 242/2016

Cria a “Empresas de Inserção” (EI), com o apoio do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), com o objetivo de apoiar projetos que promovam a economia social e que visem integrar pessoas que revelem maiores dificuldades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE****Portaria n.º 241/2016**

de 28 de junho

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Reagentes de Pesquisa de Ácidos Nucleicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, no valor global de € 160.992,00 (cento e sessenta mil, novecentos e noventa e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016	€ 93.912,00;
Ano Económico de 2017	€ 67.080,00.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2016.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 340/2015, de 11 de dezembro.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 23 dias do mês de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 242/2016**

de 28 de junho

A medida ativa “Empresas de Inserção” foi implementada através da Portaria n.º 164/2003, de 2 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 4/2008, de 22 de janeiro, ambas da então Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Volvidos vários anos da sua implementação e efetuada uma avaliação à mesma, urge introduzir algumas alterações, procedendo-se ao seu relançamento, em função da execução e dos resultados atingidos, considerando que o desenvolvi-

mento das “Empresas de Inserção” resulta também da dinâmica interna, da motivação e da iniciativa das entidades enquadradoras.

Nestes termos, destaca-se a revisão dos apoios financeiros, tendo em vista uma melhor distribuição e rentabilização dos mesmos e a reformulação do apoio técnico, tendo sido introduzidas ações de sensibilização e formação em áreas como a sustentabilidade económica e o marketing social, temáticas estas determinantes na consolidação das “Empresas de Inserção”.

O apoio à atividade das “Empresas de Inserção” passa a ter uma duração máxima de dois anos e meio, em detrimento de um modelo que incluía vários ciclos ao longo de sete anos.

O Governo Regional, no relançamento desta medida, pretende que as “Empresas de Inserção” contribuam, por um lado, para a criação de emprego e, por outro, para novas atividades que respondam a necessidades sociais não satisfeitas pelo normal funcionamento do mercado, promovendo a produção de bens e serviços de utilidade pública e social, demonstrando que podem ser uma solução eficaz na luta contra o desemprego e a exclusão social.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objeto**

A presente portaria tem por objeto apoiar projetos que promovam a economia social e que visem integrar pessoas que revelem maiores dificuldades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, através da criação de “Empresas de Inserção” (EI), com o apoio do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

**Artigo 2.º
Objetivos**

A presente portaria tem por objetivos:

- a) Regulamentar os apoios técnicos e financeiros a conceder às EI, de forma a permitir o seu desenvolvimento e consolidação;
- b) Determinar os requisitos necessários, através de itinerários de inserção, para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas em risco ou em situação de exclusão social.

**Artigo 3.º
Destinatários**

1. As EI podem integrar, como trabalhadores, as pessoas desempregadas e inscritas no IEM, IP-RAM, que revelem maiores dificuldades de inserção ou reinserção no mercado de trabalho e que estejam incluídas nos seguintes grupos:

- a) Beneficiários do rendimento social de inserção, com idade igual ou superior a 45 anos;
 - b) Desempregados de longa duração, com idade igual ou superior a 55 anos;
 - c) Jovens em situação de risco;
 - d) Pessoas com deficiência e incapacidade passíveis de ingressar no mercado de trabalho;
 - e) Pessoas com perturbações psiquiátricas em processo de recuperação;
 - f) Pessoas em situação de sem-abrigo;
 - g) Pessoas que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais privativas ou não privativas de liberdade em condições de se reinserirem na vida ativa;
 - h) Pessoas que estejam em processo de recuperação em relação a comportamentos aditivos, como sejam o alcoolismo e a toxicodependência e que revelem estar em condições de se reinserirem no mercado de trabalho;
 - i) Vítimas de prostituição, de violência doméstica ou outros comportamentos ofensivos à dignidade da pessoa humana.
2. As situações de exclusão das pessoas pertencentes aos grupos referidos no número anterior devem ser acreditadas por entidades públicas ou privadas com competências nas áreas em causa.
 3. Entende-se por pessoa com deficiência e incapacidade, aquela que:
 - a) Apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia;
 - b) Possua capacidade produtiva inferior a 90% daquela que é normalmente exigida a um trabalhador nas mesmas funções profissionais ou no mesmo posto de trabalho, em razão das alterações estruturais e funcionais e das limitações de atividade delas decorrentes.
 4. O recrutamento dos destinatários é feito com recurso ao IEM, IP-RAM, sendo a seleção efetuada pelas EI em cooperação com o IEM, IP-RAM.

Artigo 4.º

Itinerário de inserção sócio laboral

1. Para cada trabalhador admitido, a EI elabora um processo individual, validado pelos serviços do IEM, IP-RAM e aceite pelo trabalhador, que mencione os aspetos mais relevantes para a sua inserção socioprofissional e os apoios de que esteja a beneficiar ou necessite, estabelecendo os contactos tidos por convenientes com as estruturas locais competentes.
2. O processo deve explicitar as medidas de intervenção e acompanhamento que consistem num conjunto de serviços e ações de orientação ou mesmo de formação no posto de trabalho, de forma a resolver problemáticas específicas que dificultem o desenvolvimento do seu itinerário na EI.

CAPÍTULO II

As empresas de inserção

Artigo 5.º

Conceito e estatuto de empresa de inserção

1. Para efeitos do presente diploma são denominadas EI, as pessoas coletivas sem fins lucrativos que se pretendam constituir como tal ou que, já existindo, pretendam criar estruturas dotadas de autonomia administrativa e financeira, que produzam bens ou prestem serviços destinados a cobrir uma necessidade coletiva, prioritariamente de carácter social e às quais é atribuído um estatuto específico com a finalidade de promoverem a integração no mercado de trabalho de pessoas desempregadas com maiores dificuldades de inserção.
2. Às pessoas coletivas sem fins lucrativos que se pretendam constituir como EI é obrigatório que os seus estatutos expressamente consagrem essa finalidade.
3. O estatuto de EI é atribuído durante a vigência do apoio e o período de acompanhamento, definidos no termo de aceitação, sendo mantido posteriormente sob pedido da entidade e avaliação anual pelo IEM, IP-RAM, nas condições a definir no regulamento desta “Medida”.
4. Este estatuto pode ser retirado às EI, por decisão do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, da qual cabe recurso para a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, quando:
 - a) Não realizem os fins que presidiram à sua criação ou quando, por qualquer motivo, tal se mostre gravemente prejudicado;
 - b) O seu fim se tenha esgotado.

Artigo 6.º

Entidades enquadradoras

1. São entidades enquadradoras de EI todas as entidades sem fins lucrativos que integram a economia social:
 - a) Cooperativas;
 - b) Associações mutualistas;
 - c) Misericórdias;
 - d) Fundações;
 - e) Instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
 - f) Associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto ou do desenvolvimento local;
 - g) Entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados, nos termos da Constituição da República Portuguesa, no sector cooperativo e social;
 - h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social.
2. Entende-se por economia social o conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades referidas no número anterior.

Artigo 7.º

Requisitos das entidades enquadradoras

1. As entidades enquadradoras de EI devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas;
 - b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Disporem de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuírem sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Cumprirem os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
 - g) Possuírem documento de concordância dos órgãos sociais, que obrigam a entidade, para a criação de uma EI;
 - h) Aplicarem pelo menos 80% dos excedentes disponíveis da EI, em cada exercício, na melhoria ou ampliação das estruturas produtivas e de inserção;
 - i) Assegurarem os meios para cumprir os compromissos assumidos no âmbito dos itinerários de inserção laboral;
 - j) Terem assistido a uma ação de sensibilização para a medida ativa e o empreendedorismo social que o IEM, IP-RAM disponibiliza de forma regular.
2. Os requisitos previstos nas alíneas a), b), e), g) e j) do número anterior são objeto de verificação em sede de análise da candidatura.
3. A entidade enquadradora deve garantir a integração no mercado de trabalho de um mínimo de 70% do total dos participantes iniciais, com um contrato de trabalho igual ou superior a doze meses.

Artigo 8.º

Projetos de empresas de inserção

Os projetos de EI podem ser apresentados em qualquer atividade económica e podem assumir as seguintes formas:

- a) EI que respondem a necessidades internas das entidades enquadradoras, podendo assumir a forma de valência/resposta social e que podem também prestar serviços para o exterior;
- b) EI que se enquadram numa lógica empresarial no âmbito da economia social.

Artigo 9.º

Atividades prioritárias

Os domínios de atividade a privilegiar na atribuição do estatuto de EI são:

- a) Apoio domiciliário a pessoas dependentes, designadamente idosos, ou às famílias a cargo das quais se encontrem;
- b) Infantários, creches e jardim-de-infância, segurança nas escolas e prevenção da toxicod dependência;
- c) Unidades de cuidados continuados;
- d) Manutenção do parque florestal e prevenção de incêndios;

- e) Reabilitação, conservação e divulgação do património natural, cultural e urbanístico;
- f) Animação turística e dos tempos livres e prática de desportos em sinergia com a exploração de desportos da natureza e com o desenvolvimento da atividade turística local;
- g) Formação socioeducativa e educação recorrente articulada com perspetivas de emprego;
- h) Desenvolvimento rural e multifuncionalidade na agricultura e agroindústria, com a perspetiva de criação de emprego e transformação e comercialização de bens, produzidos em sistemas de agricultura certificados;
- i) Produção e comercialização de bens derivados da aplicação das artes e ofícios tradicionais.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento das empresas de inserção

Artigo 10.º
Organização

As EI organizam-se e funcionam segundo modelos de gestão empresarial, com as adaptações exigidas pelos fins e princípios que prosseguem, tomando as providências necessárias relativas à adaptação dos postos de trabalho, ritmos e organização do trabalho às características dos trabalhadores em processo de inserção.

Artigo 11.º
Equipa técnica

1. As EI devem dispor de uma equipa técnica de apoio.
2. A equipa técnica deverá ter na sua constituição os seguintes elementos:
 - a) Diretor Técnico, responsável pela EI com vínculo à entidade enquadradora, preferencialmente afeto à direção da entidade enquadradora;
 - b) Técnico de Apoio à Gestão (TAG) com responsabilidades na implementação, acompanhamento e consolidação da EI, com formação nas áreas económicas e experiência profissional, ou, não tendo formação na área, comprove ter experiência profissional em gestão de empresas superior a três anos;
 - c) Técnico de Apoio à Inserção (TAI) que intervém no processo de admissão, apoios individuais e gestão de comportamentos e inserção profissional, com formação nas áreas sociais e experiência profissional, ou, não tendo formação na área, comprove ter experiência profissional na área social superior a três anos;
 - d) Técnico de Apoio à Formação Prática e Profissionalização (TAFPP) com conhecimentos e experiência na área de atividade da EI.
3. Os técnicos referidos nas alíneas b) a d), do número anterior, são designados pela EI, e sujeitos à aprovação do IEM, IP-RAM.
4. Em função do tipo de atividade e da dimensão da EI, esta pode propor ao IEM, IP-RAM a acumulação, pelo mesmo técnico, de um máximo de duas das quatro funções referidas no número 2 deste artigo, desde que o mesmo possua as qualificações

e/ou experiência requeridos para a mesma e o Diretor Técnico não acumule funções com o TAPFF e o TAG com o TAI.

5. No caso de existir acumulação de funções, não existe acumulação de valores, sendo que o IEM, IP-RAM reembolsa pelos valores mais elevados da comparticipação definidas no artigo 21.º.
6. Em situações de recurso a colaboradores externos que executem intervenções não asseguradas pela própria entidade enquadradora, esta deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que garanta o controlo de qualidade do serviço prestado.
7. A EI não pode recorrer a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas, apenas podendo recorrer a pessoas singulares.

Artigo 12.º Funções da equipa técnica

1. O Diretor Técnico é responsável pela gestão e ordenação de todas as atividades da EI.
2. O TAG deve disponibilizar pelo menos 8 horas por semana à EI, tendo por funções:
 - a) Recolher, selecionar e preparar a informação contabilística e financeira, para posterior análise e cumprimento das obrigações da gestão;
 - b) Identificar as necessidades de aprovisionamento e a escolha de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da atividade da EI;
 - c) Desenvolver uma política de marketing da EI;
 - d) Apoiar a gestão de recursos humanos;
 - e) Elaborar sínteses mensais e relatórios trimestrais e anuais da atividade desenvolvida.
3. O TAI deve dedicar pelo menos 4 horas por semana à EI, tendo por funções, nomeadamente:
 - a) Identificar dificuldades ou insuficiências no processo de formação e na aprendizagem individual e encontrar soluções e estratégias pedagógicas que favoreçam o sucesso dos participantes das EI;
 - b) Efetuar uma avaliação contínua, global e integradora de modo a permitir obter uma informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias;
 - c) Apresentar sínteses mensais e relatórios trimestrais e anuais da atividade desenvolvida.
4. O TAFPP deve estar afeto a tempo inteiro à EI coordenando toda a parte produtiva e de gestão dos recursos humanos da mesma.
5. Os técnicos referidos nos números 1 e 3 devem frequentar a formação inicial para a equipa técnica prevista no artigo 24.º.

Artigo 13.º Relatórios das equipas

1. O TAI e o TAG elaboram as sínteses mensais e os relatórios trimestrais da atividade desenvolvida na EI, com base em modelos fornecidos pelo IEM, IP-RAM.

2. No final de cada ano a equipa técnica elabora um relatório final completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço ao apoio técnico desenvolvido.

Artigo 14.º Formação e profissionalização

O processo de inserção engloba as seguintes fases:

- a) Formação para inserção no posto de trabalho, visando o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais antes do início de atividade da EI;
- b) Profissionalização através do exercício de uma atividade na EI, visando o desenvolvimento e consolidação das competências adquiridas.

Artigo 15.º Formação para inserção no posto de trabalho

1. A formação para inserção no posto de trabalho tem a duração mínima de 3 e máxima de 6 meses, devendo a parte teórica ter entre 120 e 150 horas.
2. O horário dos formandos é de 35 horas semanais distribuídas por 7 horas diárias e as faltas dos formandos e demais obrigações regem-se pelo disposto no Código do Trabalho, com as necessárias adaptações.
3. O programa de formação teórica deve abranger, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, módulos relativos à higiene e segurança no trabalho, técnicas de procura ativa de emprego e promoção da autoestima.
4. A formação teórica para inserção no posto de trabalho deve ser efetuada por uma entidade devidamente acreditada.
5. A formação prática, em ligação com os conteúdos programáticos da formação teórica, deve assegurar aos formandos o exercício autónomo da respetiva atividade, salvaguardando as suas características próprias, de acordo com o meio envolvente em que se insere.
6. Durante a fase de formação para inserção no posto de trabalho, as relações entre as pessoas em processo de inserção e a EI são reguladas num contrato de formação.

Artigo 16.º Fase de profissionalização

Durante a fase de profissionalização referida na alínea b) do artigo 14.º, as relações entre as pessoas em processo de inserção e a EI são reguladas num contrato de trabalho a termo certo não inferior a 6 meses nem superior a 24 meses.

CAPÍTULO IV Apoios técnicos e financeiros

Artigo 17.º Princípios

1. Os apoios previstos neste diploma são concedidos pelo IEM, IP-RAM e têm carácter de complementaridade em relação a outras fontes de financiamento.

2. É condição de atribuição dos apoios previstos no número anterior a aprovação da candidatura e o reconhecimento do estatuto de EI, pelo IEM, IP-RAM.
3. O montante dos apoios financeiros a conceder para a implementação da medida é definido anualmente no orçamento do IEM, IP-RAM.

Artigo 18.º
Apoios técnicos

O IEM, IP-RAM, através dos seus serviços e em colaboração com as instituições públicas e privadas que se disponibilizam para o efeito, concede apoio técnico, nomeadamente, à identificação das necessidades locais, formação em gestão, à preparação do processo de inserção e ao acompanhamento das pessoas em processo de inserção, desde a admissão até à efetiva integração no mercado de trabalho.

Artigo 19.º
Apoio financeiro ao investimento

1. O apoio ao investimento assume a forma de subsídio não reembolsável e é equivalente a dez vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por trabalhador desempregado, no montante máximo de € 25.000,00 por EI.
2. Este valor pode ser majorado em 20% quando os projetos estejam integrados nas atividades constantes do artigo 9.º.

Artigo 20.º
Despesas elegíveis

1. No âmbito do presente diploma para efeitos do cálculo do apoio financeiro previsto no artigo anterior é apoiado todo o investimento relativamente às despesas seguintes, desde que fundamentada a respetiva relevância para a realização do projeto de investimento:
 - a) Obras de adaptação;
 - b) Equipamento básico;
 - c) Equipamento administrativo e social;
 - d) Equipamento informático;
 - e) Ferramentas e utensílios;
 - f) Material de carga e transporte;
 - g) Estudos e projetos, desde que se encontrem diretamente ligados à realização do investimento;
 - h) Viaturas mistas, desde que correspondam a equipamento básico da atividade;
 - i) Aquisição de equipamentos em estado de uso, em circunstâncias específicas mediante autorização do IEM, IP-RAM e a requerimento da entidade enquadradora.
2. Não se consideram despesas de investimento elegíveis, para aplicação do presente diploma, as seguintes:
 - a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
 - b) Construção de edifícios;
 - c) Viaturas ligeiras de passageiros.
3. As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade candi-

data seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

Artigo 21.º
Apoio financeiro ao funcionamento

1. O apoio financeiro ao funcionamento a conceder à EI compreende as seguintes modalidades:
 - a) Apoio à formação para inserção no posto de trabalho;
 - b) Apoio à profissionalização;
 - c) Apoio à equipa técnica.
2. O apoio a conceder à formação para inserção no posto de trabalho consiste em:
 - a) Encargos com os participantes:
 - i. Bolsa de formação equivalente ao IAS, sobre a qual incidem os encargos obrigatórios para a Segurança Social;
 - ii. Deslocações por motivo de frequência das ações de formação teórico-prática, correspondentes aos custos das viagens realizadas em transporte coletivo, ou, no caso de não ser possível a utilização de transporte coletivo, o pagamento do subsídio de transporte até ao limite máximo mensal correspondente a 10% do IAS;
 - iii. Subsídio de alimentação dos formandos, de acordo com os moldes aplicáveis aos serviços públicos;
 - iv. Seguro contra acidentes de trabalho.
 - b) Encargos com monitoria da formação teórica de acordo com os valores do custo horário definidos nas regras estabelecidas pelo fundo social europeu;
 - c) Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do fundo social europeu e com material da prática simulada no montante máximo mensal de € 750,00.
3. O apoio a conceder à profissionalização efetua-se através de uma comparticipação mensal na remuneração de cada trabalhador em processo de inserção no montante de 80% e 60% da retribuição mínima mensal garantida na Região acrescido do valor proporcional das contribuições para a Segurança Social, suportado pela entidade enquadradora, no 1.º ano e 2.º ano de atividade, respetivamente.
4. A comparticipação mensal referida no número anterior é majorada nos seguintes casos:

	Percentagem de comparticipação no 1.º ano	Percentagem de comparticipação no 2.º ano
Pessoas com perturbações psiquiátricas em processo de recuperação	90%	70%
Pessoas com deficiência e incapacidade passíveis de ingressar no mercado de trabalho	95%	75%

5. O montante do apoio mensal a conceder à EI para os elementos da equipa técnica referida nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º é igual a 1,5 vezes o IAS.
6. O montante de apoio mensal a conceder ao elemento da equipa técnica referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º efetua-se através de uma comparticipação mensal na sua remuneração no montante de 80% de 1,5 vezes o IAS, acrescido do valor proporcional das contribuições para a Segurança Social suportado pela entidade enquadradora.

Artigo 22.º
Prémio de integração

1. As entidades que admitam pessoas em processo de inserção, mediante contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de três meses a contar da conclusão do processo de inserção, podem beneficiar, através de candidatura a apresentar no IEM, IP-RAM, de um prémio de integração no valor de 16 vezes o IAS.
2. O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a celebração do contrato.

CAPÍTULO V
Dos procedimentos de candidatura à concessão de apoios técnicos e financeiros

Artigo 23.º
Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas nos seguintes períodos:
 - a) Janeiro e fevereiro;
 - b) Julho e agosto.
2. As candidaturas são apresentadas mediante a apresentação de um projeto, do qual conste, nomeadamente:
 - a) A natureza ou tipo de atividade a exercer e suas características;
 - b) A identificação dos grupos de destinatários a abranger pelo processo de inserção.
3. Apenas são consideradas as candidaturas de que resulte um número total de trabalhadores em processo de inserção não inferior a 5 nem superior a 8.

Artigo 24.º
Formação inicial

1. Após a seleção do projeto, o Diretor Técnico, o TAG e o TAI da EI, frequentam uma ação de formação prestada diretamente pelo IEM, IP-RAM.
2. O Programa será orientado para proporcionar aos participantes o conhecimento e os instrumentos necessários para consolidar a EI e torná-la sustentável bem como fomentar um espírito de equipa, de entreajuda, de partilha de conhecimento, interesses e de contactos entre as entidades enquadradoras.
3. O período de formação com um total de pelo menos 20 horas incluirá os seguintes temas:

- a) Elaboração de projeto social;
- b) Noções básicas de gestão;
- c) Sustentabilidade económica;
- d) Marketing social;
- e) Empreendedorismo social.

4. Após a conclusão da formação, as entidades enquadradoras dispõem de 5 dias úteis para confirmar a candidatura.
5. No caso de algum dos elementos da equipa possuir formação comprovada na área da gestão das instituições da economia social poderá ser dispensado da totalidade ou de parte da formação.

Artigo 25.º
Análise e decisão

1. A decisão de aprovação das candidaturas compete ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
2. O despacho é proferido no prazo máximo de 30 dias úteis após a confirmação da candidatura.
3. Apenas poderão ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental para a medida.

Artigo 26.º
Prioridades de seleção

Na apreciação das candidaturas atribuir-se-á prioridade aos projetos em que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Projetos inseridos nas atividades prioritárias previstas no artigo 9.º;
- b) Projetos com percentagem mais elevada de pessoas constantes das alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 3.º;
- c) Potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local;
- d) Entidades que tendo participado nos últimos dois anos em programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM, admitiram para os seus quadros um maior número de participantes.

Artigo 27.º
Pagamentos

1. O pagamento do apoio financeiro ao investimento sob a forma de subsídio não reembolsável previsto neste diploma é feito nas seguintes condições:
 - a) Um primeiro adiantamento de 30% do montante total do apoio aprovado após a assinatura do termo de aceitação;
 - b) Um segundo adiantamento de 50% do montante total, mediante a apresentação do pedido de pagamento, anexando os documentos comprovativos da despesa elegível relativos ao montante referido na alínea anterior;
 - c) O remanescente, mediante apresentação do pedido de pagamento, anexando os documentos comprovativos da totalidade da despesa elegível, bem como os relativos ao segundo adiantamento.
2. O pagamento do apoio financeiro ao funcionamento previsto neste diploma é feito nas seguintes condições:

- a) Formação para inserção no posto de trabalho: O IEM, IP-RAM procede ao pagamento mensal da bolsa por transferência bancária, diretamente ao participante, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da atividade desenvolvida, de acordo com a assiduidade registada pela entidade enquadradora na plataforma *online* do IEM, IP-RAM, sendo que para efeitos de pagamento do subsídio de transporte, a entidade enquadradora deve apresentar os comprovativos de pagamento dessa despesa efetuada pelo participante;
- b) Encargos com as despesas de monitoria e outras despesas de formação: Após a conclusão da formação teórica, a entidade enquadradora deve apresentar os documentos comprovativos e os pedidos de pagamento, em formulário próprio, no prazo máximo de 60 dias seguidos após o termo da formação teórica, salvo situações devidamente justificadas, sob pena de deixarem de ser elegíveis;
- c) Profissionalização e elemento da equipa técnica TAFPP: O pagamento dos apoios, por parte do IEM, IP-RAM, correspondente ao valor devido pelo pagamento das remunerações dos participantes e do elemento da equipa técnica TAFPP, incluindo a taxa social única por parte da entidade enquadradora, é feito da seguinte forma:
 - i. Adiantamento correspondente a 3 meses do apoio aprovado;
 - ii. A cada trimestre de atividade decorrido, a pedido da entidade enquadradora e mediante comprovação de despesa efetivamente paga de 3 meses, é realizado um encontro de contas entre o adiantamento efetuado e o valor a reembolsar, permitindo o pagamento de um novo adiantamento, até ao limite de 3 meses do apoio aprovado;
 - iii. No último trimestre de atividade, a pedido da entidade enquadradora e mediante comprovação de despesa efetivamente paga de 3 meses, é realizado um encontro de contas entre o último adiantamento efetuado e o valor a reembolsar.
- d) Elementos da equipa técnica TAG e TAI: O pagamento dos apoios, por parte do IEM, IP-RAM, dos elementos da equipa técnica TAG e TAI, efetua-se na periodicidade indicada na alínea anterior, devendo anexar os mapas das horas trabalhadas, sínteses mensais e os relatórios trimestrais quando se vencem os trimestres.

Artigo 28.º

Termo de aceitação

A concessão dos apoios previstos neste diploma é precedida da assinatura de um termo de aceitação entre os beneficiários dos apoios e o IEM, IP-RAM.

Artigo 29.º

Incumprimento decorrente da atividade da EI

1. A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de ob-

ter ou manter os apoios financeiros previstos neste diploma, implicam a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.

2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio, implica igualmente a obrigação de reposição dos montantes atribuídos, acrescidos dos juros legais, do seguinte modo:
 - a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;
 - b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.
3. Caso a entidade enquadradora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.

Artigo 30.º

Incumprimento decorrente da atribuição do prémio à integração

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os incentivos às EI, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal.
2. O não cumprimento das condições de concessão dos apoios às EI implica a reposição dos montantes atribuídos acrescidos dos juros legais.
3. A entidade deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O trabalhador abrangido pela medida promova a denúncia do contrato de trabalho;
 - b) A entidade e o trabalhador abrangido pela medida façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Incumprimento do requisito de criação líquida e manutenção do nível de emprego.
4. A entidade deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade enquadradora, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - b) Resolução com justa causa por iniciativa do trabalhador;
 - c) Incumprimento da obrigação de respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
5. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedi-

das, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.

6. A entidade que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida de forma voluntária.
7. A entidade fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego financiadas pelo IEM, IP-RAM se, perante o incumprimento, não efetuar o pagamento de forma voluntária ou se ocorrer a situação prevista no n.º 1.

Artigo 31.º Impedimentos

1. No final do apoio da EI, sempre que não se verifique a inserção no mercado de trabalho de um mínimo de 70% dos participantes, as entidades enquadradoras ficam definitivamente impedidas de apresentar novas candidaturas às EI, ficando igualmente impedidas de apresentar, durante 2 anos, novas candidaturas às restantes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.
2. Não podem ser colocados, ao abrigo desta medida, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços.

CAPÍTULO VI Acompanhamento e avaliação do programa

Artigo 32.º Acompanhamento e avaliação

O IEM, IP-RAM acompanha sistematicamente as EI na perspetiva da consolidação e viabilização dos projetos.

Artigo 33.º Prémio de Mérito

1. O prémio destina-se a promover o reconhecimento e distinção pública de EI com boas práticas que permanecem no mercado, com o estatuto de EI depois do apoio concedido pelo IEM, IP-RAM.
2. O prémio é atribuído às EI que contribuam para a implementação de um mercado de trabalho inclusivo e se distingam, por práticas de referência, no ano anterior à candidatura, nomeadamente, nos seguintes domínios:
 - a) Recrutamento de pessoas desfavorecidas face ao mercado de trabalho;
 - b) Serviço e relação com a comunidade.
3. Os critérios de seleção, prazos e apoios são definidos em regulamento a publicitar no sítio de internet do IEM, IP-RAM.

CAPÍTULO VII Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º Financiamento e acumulação de apoios

1. A presente medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.
2. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
3. As entidades enquadradoras que tenham beneficiado da medida, não podem em relação ao mesmo participante, candidatar-se a outras medidas de incentivos à contratação concedidas pelo IEM, IP-RAM.
4. Aos incentivos concedidos ao abrigo dos artigos 17.º e 19.º desta portaria, aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 35.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

1. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
2. O IEM, IP-RAM é responsável pela execução da medida e elabora, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria, o respetivo regulamento específico.

Artigo 36.º Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 164/2003, de 2 de dezembro e 4/2008, de 22 de janeiro.

Artigo 37.º Disposição transitória

As EI existentes à data da entrada em vigor da presente Portaria regem-se pelo disposto nas Portarias ora revogadas.

Artigo 38.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 23 dias do mês de junho de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)